

Screenshot of a web browser showing a digital process flow and a document viewer.

The browser tabs include: Email - Alan, Controle de..., Mensagens, Audiências, Acesso 1º G, Consulta pr..., 0801312-46, Download, (2) WhatsApp, and others.

The address bar shows: tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listAutosDigitais.seam?idProcesso=284374&ca=194fb7472a4465a6a890edca1ef4daebb7d...

Recent apps: Processo Virtual Na..., Administrativos, Portal do Advogado, Google, Nova guia, Meu INSS, [bb.com.br], Zimbra: Movimenta..., PJE 1º, and Publicações.

The main content area displays:

- PJe ProceComCiv 0801312-46.2019.8.18.0030**
- RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS D...
- 12311862 - MANIFESTAÇÃO (2710833 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)
- Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 05/10/2020 09:34:38

Timeline:

- 05 Oct 2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (12311860 - MANIFESTAÇÃO (2710833 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01))
- 03 Oct 2020: EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
- 02 Oct 2020: EXPEDIÇÃO DE OUTROS

Document viewer window:

- Title: downloadBinario.seam
- Page: 1 / 2
- Content:
 - Logo: JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - Text: 2710833-C3/ 2020-01445/ INVALIDEZ
 - Text: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OEIRAS/PI
 - Text: Processo: 08013124620198180030

System tray icons: Windows, Internet Explorer, File Explorer, Firefox, Google Chrome, and Word.

Bottom status bar: PT, 09:34, 05/10/2020.



Número: **0801312-46.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO (AUTOR)	BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12311 862	05/10/2020 09:34	<u>2710833_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	MANIFESTAÇÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OEIRAS/PI

Processo: 08013124620198180030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme consta em petição de ID 11957154, proposta pelo autor o mesmo vem requerer a mudança de competência da vara cível parra o juizado especial alegando ser a ação uma causa de menor complexidade.

Ocorre que a natureza do pedido é a invalidez da parte autora, sendo o ponto controverso que motivou a lide, o grau dessa suposta invalidez. **Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida.** Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Por certo o intuito da lei nº 9.099/95 é apresentar um rito mais célere às partes, para causas de menor complexidade, assim entendidas como aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Neste sentido, tem sido o posicionamento das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul¹.

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, **é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.**

Em decorrência, a demandada requer a manutenção da ação na vara em que se encontra tramitando este processo, com base no artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

¹"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML QUE NÃO ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. O acidente de trânsito que ocasionou a lesão corporal de caráter permanente no autor ocorreu após o advento da súmula 14 das Turmas Recursais Cíveis que dispõe que "os pedidos de indenização por invalidez permanentes ajuizados a partir do precedente do RI nº 71001887330, julgado em 18/12/2008, deverão observar a regra de graduação da invalidez", prova que não aportou aos autos. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004897377, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 26/08/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/10/2020 09:34:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010050934381810000011648479>
Número do documento: 2010050934381810000011648479

Num. 12311862 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OEIRAS, 2 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/10/2020 09:34:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100509343818100000011648479>
Número do documento: 20100509343818100000011648479

Num. 12311862 - Pág. 2